

cometes



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

LEI Nº 723, de 22 de maio de 1997.

*(Criação do Programa de "Vereador Estudante").*

*JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte*

## L E I

**Artigo 1º:-** O PROGRAMA DE VEREADOR ESTUDANTE, será voltado o seu interesse maior para os estudantes dos 1º e 2º grau do Município de Monte Mor.

**Artigo 2º:-** Terá o Programa caráter didático-pedagógico, cuja finalidade será a de estimular a conscientização sobre o conceito e a prática da cidadania, como atividade interdisciplinar.

**Artigo 3º:-** Como parte do Programa organizar-se-ão eleições nos estabelecimentos de ensino envolvidos, para que sejam indicados VEREADORES ESTUDANTES com participação efetiva, na qualidade de representantes de suas escolas, na Câmara Municipal.

**Artigo 4º:-** O Legislativo em comum com as Redes de Ensino Estadual e Municipal, estipulará o cronograma de participação das escolas.

**Artigo 5º:-** Como parte do Programa, as escolas indicadas a participar, assumirão a responsabilidade de promover as eleições de "Vereadores Estudantes" que em sessões plenárias, realizadas na Câmara Municipal, vivenciarão, simuladamente, as atividades dos representantes do povo no Legislativo.

**Artigo 6º:-** Para cada "Vereador Estudante" eleito, podendo corresponder a 15 (quinze), será eleito 1 (um) suplente.

**Artigo 7º:-** O "Vereador Estudante" poderá pedir informações a Secretaria da Câmara Municipal para o encaminhamento de proposição e para o exercício do "mandato".

**Artigo 8º:-** A Mesa Diretora da Câmara se incumbirá de transformar em proposições regimentais e encaminhá-las, amparadas legalmente, de autoria dos "Vereadores Estudantes", a fim de transformá-las em lei ou executá-las administrativamente.

AN

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

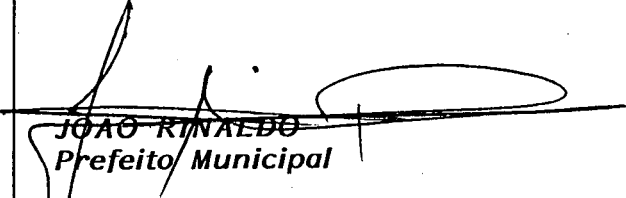
## LEI Nº 723/97 - fls. 02

**Artigo 9º:-** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, da Câmara Municipal, poderão ser assistidas pelos "Vereadores Estudantes" a fim de estimulá-los a conhecer a função e os deveres do Poder Legislativo.

**Artigo 10:-** Será entregue a cada Vereador Estudante, bem como para seus suplentes 1 (um) exemplar da Lei Orgânica.

**Artigo 11:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de maio de 1997.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
Assessora Administrativa

